
PROGRAMA DE DESCONTO PARA ALUNOS MAIORES DE 50 ANOS

REGULAMENTO/SEU/PB50 Nº 033/2021

A Sociedade Educacional Uberabense e sua mantida Universidade de Uberaba – UNIUBE instituem para o segundo semestre de 2021, o PROGRAMA DE DESCONTO PARA ALUNOS MAIORES DE 50 ANOS, com a finalidade de incentivar, de maneira inovadora, o acesso de mais pessoas à Universidade, viabilizando a conclusão de um curso superior.

1 – Serão beneficiados pelo Programa os alunos maiores de 50 anos, ingressantes no segundo semestre de 2021 nos cursos de **graduação ou tecnológicos, na modalidade presencial** aprovados nos processos seletivos VESTIBULAR ON-LINE, Processo Seletivo Contínuo ENEM ou VESTIBULAR AGENDADO para os cursos ministrados em Uberaba.

2 - O benefício será estendido também aos processos de transferência de alunos oriundos de outras Instituições de Ensino Superior, para todas as séries dos cursos, observada a disponibilidade de vagas.

3 – A concessão será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da semestralidade ou da anuidade, podendo ser renovada no início de cada período letivo ou série.

4 - O desconto de 25% (vinte e cinco por cento) está condicionado ao pagamento a ser realizado até a última data para pagamento antecipado, estabelecida pela instituição.

5 – Caso o pagamento não seja realizado até a última data para pagamento antecipado será devido o valor integral da parcela até a data do seu vencimento.

6 – O desconto será, mantido para todo o curso, ocorrendo a perda do benefício quando:

I – houver a interrupção dos estudos por abandono, transferência de curso ou de modalidade de ensino, trancamento ou desistência; ou

II – ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da Universidade de Uberaba.

7 - Caso ocorra a perda do benefício, pelo motivo apontado no inciso I do item 6, a reintegração do discente ao programa, nos semestres posteriores, poderá ocorrer por, no máximo, duas vezes, estando ainda condicionada aos critérios estabelecidos pelo Programa para o ano/semestre de retorno, observada a existência de vagas, e mediante a apresentação de requerimento protocolado no Setor de Multiatendimento. Em nenhuma hipótese será concedida a reintegração de benefício quando ocorrer perda pelo motivo do inciso II.

8– Os descontos concedidos não serão cumulativos com quaisquer outros tipos de benefícios.

d

SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE

9 – Os benefícios deste Programa não se aplicam ao curso de Medicina, aos cursos ministrados nos Campi de Uberlândia, bem como aos alunos da Educação a Distância.

10 – O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

11 – Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Reitor da Universidade de Uberaba.

12 – A bolsa de estudos não incidirá sobre disciplinas cursadas em dependência, revertendo-se estas a seus valores integrais, sem prejuízo das demais disciplinas cursadas na mesma série.

13- O presente regulamento passa a vigor aos alunos selecionados em processo seletivo, exclusivamente, para ingresso no segundo semestre de 2021.

14- Ficam revogados os regulamentos anteriores e as disposições contrárias.

Uberaba, 05 de abril de 2021.



Sociedade Educacional Uberabense
Marcelo Palmério
Presidente



Universidade de Uberaba
Marcelo Palmério
Reitor